



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0099/2026

Em, 15 de abril de 2026

INSTITUI A TRIAGEM PRECOCE PADRONIZADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da atenção primária do município de Cabo Frio, a triagem precoce padronizada para identificação de sinais de risco do Transtorno do Espectro Autista em crianças de até 3 (três) anos.

Art. 2º A triagem será realizada exclusivamente nas consultas de rotina da atenção básica, especialmente nas consultas pediátricas e de puericultura.

§1º A triagem terá caráter preventivo e não substitui diagnóstico clínico, já regulamentado por legislação vigente.

§2º A aplicação deverá ocorrer em marcos do desenvolvimento infantil definidos em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo adotará instrumentos de triagem validados cientificamente, observando diretrizes do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a criação de novos métodos diagnósticos, limitando-se esta Lei à organização e padronização do processo de triagem.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão implementar protocolo simplificado e padronizado, contendo:

- I – fluxo de aplicação da triagem;
- II – critérios objetivos de risco;
- III – orientação inicial às famílias;
- IV – encaminhamento para serviços já existentes no município.

Art. 5º Os casos identificados como de risco deverão ser encaminhados conforme fluxos já estabelecidos na rede municipal, sem criação de novos serviços obrigatórios.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Parágrafo único. O encaminhamento respeitará a estrutura de atendimento multidisciplinar já prevista na legislação municipal vigente.

Art. 6º O Município promoverá capacitação básica dos profissionais da atenção primária, com foco em:

- I – aplicação dos instrumentos de triagem;
- II – reconhecimento de sinais precoces;
- III – comunicação adequada com responsáveis.

Parágrafo único. A capacitação poderá ser integrada a programas de formação já existentes, evitando duplicidade de ações.

Art. 7º A execução desta Lei observará os recursos humanos e orçamentários já disponíveis, priorizando a reorganização de fluxos e protocolos, sem criação de novas despesas obrigatórias imediatas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O município de Cabo Frio já possui legislação relevante voltada ao atendimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente no que se refere ao diagnóstico e ao suporte multidisciplinar.

Entretanto, permanece uma lacuna na etapa anterior ao diagnóstico: a identificação precoce sistematizada na atenção básica.

Este projeto não cria novos direitos já previstos, nem altera estruturas existentes. Seu objetivo é:

- organizar o fluxo de triagem dentro das consultas já realizadas
- padronizar procedimentos nas UBS
- antecipar a identificação de sinais de risco
- facilitar o acesso aos serviços já existentes

A triagem precoce é uma medida de baixo custo e alto impacto, capaz de melhorar significativamente os desfechos no desenvolvimento infantil.